

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 235, DE 2019

Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso IV do art. 45 do Projeto de Lei Complementar n. 235, de 2019 a seguinte redação:

Art. 45.

IV – organizar, manter e disseminar dados anonimizados e informações sobre avaliação da educação básica, da educação profissional e tecnológica e da educação superior, que considerem, no que couber, o disposto no art. 7º da Resolução CNE/CEB n.1 de 15 de janeiro de 2018;

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CNE/CEB n. 1 de 15 de janeiro de 2018 institui diretrizes operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional. O art. 7º da Resolução elenca os dados obrigatórios que devem constar dos registros administrativos das instituições de ensino referentes aos seus estudantes e profissionais de educação.

O dispositivo citado traz uma lista de dados mais completa do que a existente na proposição, incluindo no caso da deficiência o tipo apresentado bem como a ocorrência de altas habilidades/superdotação.

Plenário, em de de 2022.

Deputado ELI BORGES
Partido Liberal - PL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229228598500>



* C D 2 2 9 2 2 8 5 9 8 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eli Borges)

Dê-se ao inciso IV do art. 45 do Projeto de Lei Complementar n. 235, de 2019 a seguinte redação:

A r t . 4 5 .

.....
.....
.....
.....

IV – organizar, manter e disseminar dados anonimizados e informações sobre avaliação da educação básica, da educação profissional e tecnológica e da educação superior, que considerem, no que couber, o disposto no art. 7º da Resolução CNE/CEB n.1 de 15 de janeiro de 2018;

.....
.....

Assinaram eletronicamente o documento CD229228598500, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 4 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229228598500>